

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

Aos seis dias do mês de abril de 2021, através da plataforma digital Google Meet, foi 1 realizada virtualmente a 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais do 2 3 COMDEMA. Conforme cita o 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente José Marcos Couri e 4 secretariada pelos Assessores Igor Luna e Rodrigo Freire. Estiveram presentes 5 virtualmente os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto 6 7 Rodrigues Ribeiro (SEDIC), Wilson Rodrigues Lourinho Netto (SDCivil), Thiago Oliveira 8 Amaral (SINDIMALHAS), José Marcos Couri (Clube de Engenharia de JF). As ausências 9 justificadas foram dos Conselheiros Marcelo Oliveira Leal (Centro Industrial de JF), Cabo PM Elias José Ribeiro Mendes e Cabo PM Wellington Valloti Domingos Costa (PMMG). 10 Além dos Conselheiros, o Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Sérgio Mouço 11 12 Valente e a Fiscal de Posturas Magaly Bucci também se fizeram presentes virtualmente à reunião. O Conselheiro Presidente José Marcos Couri iniciou a reunião lendo a pauta que 13 14 seque: 01) Leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores. **<u>DECISÃO: Aprovadas por unanimidade</u>**. A leitura da **ata da 78**ª **reunião** 15 ordinária realizada em 24/11/2020 e da ata da 79ª reunião ordinária, 16 realizada em 09/03/2021 foi dispensada e em seguida colocadas em discussão. 17 Como não houve manifestações, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-nas 18 19 por unanimidade. **02) Comunicações dos Conselheiros.** Não houve. O <u>Conselheiro</u> Presidente José Marcos Couri sugeriu a inversão da pauta em favor dos autuados 20 presentes. 03) Julgamento do Auto de Infração nº 1411-A (infração 21 gravíssima: exploração em APP / curso d'água - anexo I - letra "D" inciso 22 XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 13/11/2018 contra: 23 24 Angélica Teles, localização: Rua Olivério Pires de Carvalho, nº 35 - Bairro Recanto dos Lagos. Processo administrativo 09841/2018. DECISÃO: Por 25 unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$9.632,40 reduzida 26 em 50% devido as atenuantes, totalizando R\$4.816,20. Síntese das 27 manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado após constatação 28 29 em vistoria de intervenção em APP de curso d'água, com movimentação de terra para



30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

retificação do córrego. O parecer jurídico ratificou a infração de natureza gravíssima e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. A Sra Angélica esclareceu que não tinha conhecimento das restrições e após ser notificada, contratou uma consultoria ambiental para elaborar o projeto de recuperação da área que foi aprovado pelo DEAPREN e desde então vem executando e monitorando as medidas mitigadoras na área. O Conselheiro Luiz Alberto quis confirmações sobre o monitoramento da execução do PRAD. A Fiscal Magaly Bucci esclareceu que o setor de monitoramento foi extinto após a criação da nova Secretaria e por isso não soube informar detalhes sobre o acompanhamento da execução do projeto. Mas enfatizou que as atitudes tomadas pela autuada não descaracteriza o documento fiscal, apenas poderá servir como atenuante à infração cometida. A autuada informou que os relatórios de monitoramento são entregues periodicamente ao órgão ambiental e que o projeto vem sendo acompanhado por uma Engenheira Florestal, que foi contratada por ela. O Conselheiro Luiz Alberto quis saber dos Assessores quais atenuantes poderiam ser aplicadas neste caso. Foram sugeridas as atenuantes do inciso I - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator e V - a colaboração do infrator com os órgãos ambientais, o que reduziria a multa em 50%, totalizando o valor da multa em R\$4.816,20, o que foi aprovado por todos. Seguiram com a pauta. 04) Julgamento do Auto de Infração nº 1286-A (infração leve: não atendimento à convocação para licenciamento – anexo I – letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 18/12/2017 contra: Paulo Sérgio Duque Delgado, localização: Rua Diomar Monteiro, nº 556 -**Bairro** Grama. Processo administrativo 11.744/2017. **DECISÃO:** Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o não atendimento à notificação para apresentar os documentos solicitados pelo DEAPREN. Como não houve defesa, o parecer jurídico ratificou a infração de natureza leve e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$100,15, o que foi acordado por todos. **05**) Julgamento do Auto de Infração nº 1808-A (infração moderada: intervenção em APP - anexo I - letra "B" inciso II - Decreto Municipal 12.793/16),



59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

Ata da 80^a Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

lavrado em 09/07/2020 contra: Paulo Sérgio Duque Delgado, localização: Av. Flórida. 400, lote 06 - Fazendinhas do Comendador. administrativo 03051/2020. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$687,92. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado por intervenção em APP caracterizada por movimentação de terra às margens do curso d'água. Na defesa, o autuado alegou não ter invadido a APP, apenas realizou a limpeza do terreno, culminando em acúmulo de restos de vegetação. Foi dada a palavra ao advogado do autuado, Sr. Cristian, que ratificou os argumentos da defesa e informou a não intenção do seu cliente em solicitar autorização para futura intervenção na APP. Os debates prosseguiram, com esclarecimentos sobre os limites legais para preservação de APP's, dados pela fiscal e pelo Assessor Rodrigo Freire. O parecer jurídico ratificou a infração grave sugerindo aplicação de multa de R\$687,92, com a devida manutenção do Auto de Embargo válido até a regularização da autorização. Em resposta aos Conselheiros, a fiscal não vislumbrou atenuantes que pudessem ser aplicadas na redução da multa a reincidência foi descartada porque o AI em pauta foi lavrado em data anterior ao julgamento do item 04. Em seguida, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por unanimidade pela aplicação da multa sugerida. 06) Julgamento do Auto de Infração nº 1539-A (infração leve: não atendimento à notificação para procedimento corretivo anexo I - letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 25/07/2018 contra: Sebastião de Almeida, localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, nº 9.004 área "B" - Bairro Francisco Bernardino. Processo administrativo 06304/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o não atendimento à notificação para apresentar os documentos solicitados pelo DEAPREN, referente à adequação do PTRF -Projeto Técnico de Recuperação da Flora. Não houve apresentação de defesa, por isso o parecer jurídico ratificou a infração leve a sugeriu aplicação de multa no valor de R\$100,15, o que foi acordado por todos. **07)** Análise do pedido de cancelamento



88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

Ata da 80^a Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

do Auto de Infração nº 1466-A (infração grave: intervenção em APP / curso d'água – anexo I – letra "C" inciso XI - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 25/05/2018 contra: Maria Helena de Mattos, localização: Rua Maria de Barros Fuscaldi, em frente aos nºs 02 e 18 - Bairro Recanto dos Lagos. Processo administrativo 05843/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a deposição de material inerte às margens do curso d'água e construção de muro dentro dos limites da APP. O parecer jurídico decidiu englobar esta infração com a de natureza gravíssima, considerando que ambos os AI's foram lavrados no mesmo dia e local, por isso sugeriu o cancelamento deste AI. A fiscal Magaly não concordou com os argumentos dados pelo jurídico, por isso os Conselheiros não acataram a sugestão e decidiram por unanimidade pela aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. **08) Julgamento do Auto de Infração nº** 1467-A (infração gravíssima: poda drástica – anexo I – letra "D" inciso XIV -Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 25/05/2018 contra: Maria Helena de Mattos, localização: Rua Maria de Barros Fuscaldi, em frente aos nos 02 e 18 - Bairro Recanto dos Lagos. Processo administrativo 05843/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de **R\$9.632,40**. **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a realização de poda drástica em 21 elementos arbóreos em APP sem autorização. Na defesa, a autuada, alegou não ter cometido as infrações acima citadas mas sim por terceiros que invadiram o seu terreno, fato rebatido através de relatório fotográfico em vistoria realizada no local no ato da lavratura dos AI's e constatação da propriedade à autuada, sendo então de sua responsabilidade. O Assessor Rodrigo Freire mostrou as fotos anexadas no processo que confirmaram as informações prestadas. O parecer jurídico ratificou a infração gravíssima sugerindo aplicação de multa de R\$9.632,40, com a devida manutenção do Auto de Embargo, o que foi acordado por todos. Neste momento, o Secretário-Executivo Arthur Valente sugeriu relatar o *caput* da pauta para facilitar a compreensão dos Conselheiros. 09) Julgamento do Auto de



117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

Infração nº 1564-A (infração grave: corte de árvores - anexo I - letra "C" inciso VIII - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 08/11/2018 contra a empresa: IMBEL Fábrica de Juiz de Fora, localização: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500 - Bairro Benfica. Processo administrativo 09842/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o corte de 06 árvores sem autorização. Na defesa, a empresa alegou o risco de queda das árvores devido o seu estado de ressecamento. O parecer jurídico ratificou a infração cometida e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$1.377,35, reduzindo-a em 50% devido as atenuantes: inciso I - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator; inciso III – menor gravidade dos fatos, totalizando R\$688,68. O Conselheiro Luiz Alberto mencionou a ausência de um representante da empresa na reunião, a falta de comunicação com os órgãos competentes para sanar a questão de acordo com as Leis, a ausência de uma consultoria ambiental; considerando que a empresa pertence à União. A Fiscal Magaly ressaltou que na defesa a empresa alegou que vem realizando plantio de mais de 400 árvores frutíferas no terreno, mas não há comprovações no processo desse plantio. Em seguida, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por unanimidade pela aplicação da multa sem atenuantes, totalizando R\$1.377,35. 10) Julgamento do Auto de Infração nº 1432-A (infração grave: corte de árvores - anexo I - letra "C" inciso VIII - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 09/05/2018 contra a empresa: Condomínio Golden Green Park, localização: Rua Antônio Carlos Saraiva, nº 500 - Bairro Cascatinha. Processo administrativo 04065/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a poda drástica de 07 árvores sem autorização. Não houve defesa em tempo hábil. O parecer jurídico sugeriu aplicação de multa no valor de R\$1.377,35, o que acordado por todos. 11) Julgamento do Auto de Infração nº 1408-A (infração gravíssima: exploração em APP / curso d'água - anexo I – letra "D" inciso XXIV - Decreto



146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

Municipal 12.793/16), lavrado em 19/09/2018 contra: Wagner Cosme de Melo, localização: Rua Amadeu Timponi, em frente ao nº 20 - Bairro São **Judas** Tadeu. **Processo** administrativo 08754/2018. **DECISÃO:** Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o aterramento e ocupação às margens do córrego sem autorização. Não houve defesa em tempo hábil. O Assessor Rodrigo Freire mostrou as fotos anexadas ao processo, comprovando a intervenção na APP. O parecer jurídico ratificou a infração e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40, com a devida manutenção do Auto de Embargo, o que foi acordado por todos. 12) Julgamento do Auto de Infração nº 1620-A (infração grave: poda drástica - anexo I - letra "C" inciso VIII -Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 19/10/2018 contra: Marco Antônio Scapim Cunha, localização: Rua Carlos Herculano Couto - Sítio Vale do Ipê - Bairro Francisco Bernardino. Processo administrativo 09421/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$1.377,35 reduzida em 30% devido a atenuante, totalizando R\$964,15. **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o corte de elementos arbóreos em volume superior a 11 m³ sem autorização. Na defesa, o autuado desconsiderou o relatório de ocorrência elaborado pelos analistas ambientais da SESMAUR, declarou que um militar do Corpo de Bombeiros foi quem realizou o corte, mas não apresentou documento oficial já que a pessoa não estava no exercício de suas funções. O parecer jurídico ratificou a infração e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. O Assessor Rodrigo Freire mostrou fotos das árvores já cortadas, que foram anexadas ao processo. Foi sugerida a atenuante do inciso III – menor gravidade dos fatos, o que reduziria a multa em 30%, totalizando R\$964,15, o que foi acordado por todos. 13) Julgamento do Auto de Infração nº 1572-A (infração gravíssima: queima de resíduos a céu aberto - anexo I - letra "D" inciso XXI - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 10/09/2018 contra: Marta Madalena de Paula, localização: Rua Ribeirão das Palmeiras, nº 627 -



175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

Processo administrativo 08437/2018. DECISÃO: Por Náutico. unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$9.632,40 reduzida em 30% devido a atenuante, totalizando R\$6.742,68. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a constatação de queima frequente de material lenhoso no endereço em tela. Mencionou a existência de Boletins de Ocorrência lavrados pela Polícia Militar de Meio Ambiente sobre o mesmo caso. O Assessor Rodrigo Freire mostrou fotos do local da queimada. Não houve apresentação de defesa. O jurídico ratificou a infração e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. O Conselheiro Thiago Amaral sugeriu reclassificar a multa. A fiscal Magaly Bucci esclareceu que a legislação não atenua a queima de resíduos e por isso a classifica com infração gravíssima, ainda que tenha sido de pequena monta. Mas ainda assim sugeriu a aplicação de atenuante: inciso III – menor gravidade dos fatos, o que reduziria a multa em 30%, totalizando R\$6.742,68, o que foi acordado por todos. 14) Julgamento do Auto de Infração nº419-A (infração gravíssima: intervenção em APP - código 305 anexo III do Decreto Estadual 44.844/2008), lavrado em 16/07/2015 contra: Janete Gonçalves Batista, localização: Rua Manoel Ribeiro, s/nº - Bairro Graminha. Processo administrativo 05786/2015. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicção de multa no valor de R\$1.958,76. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a deposição de material inerte em APP. Na defesa, a autuada alegou ter sido a Secretaria de Obras quem depositou os resíduos sólidos no terreno, alegação derrubada através de manifestação do órgão. O parecer jurídico ratifica a infração sugerindo aplicação de multa no valor de R\$1.958,76. O Conselheiro Luiz Alberto acredita que houve grande morosidade na tramitação deste processo, por se tratar de infração cometida em 2015 e somente em 2021 veio para julgamento. A Fiscal Magaly enfatizou que o tempo corrido desde a lavratura do Auto não deveria interferir no julgamento da infração que comprovadamente ocorreu na época. O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que este processo ficou extraviado desde esta época, tendo retornado para a SESMAUR em Janeiro/2021. Em seguida, os



204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

Ata da 80^a Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

Conselheiros passaram à votação e aprovaram por unanimidade aplicação da multa em R\$1.658,76. 15) Julgamento do Auto de Infração nº 1299-A (infração gravíssima: intervenção em APP / curso d'água - anexo I - letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 03/08/2018 contra: Renato Dutra Nogueira, localização: Rua Eunice Weaver, em frente ao nº 237 - Bairro Carlos Chagas. Processo administrativo 06676/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a reclassificação da multa para grau Moderado, aplicando multa no valor de R\$687,92. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a ocupação de barrada de hortifruti às margens do córrego sem autorização. Não houve defesa em tempo hábil. O Assessor Rodrigo Freire mostrou as fotos anexadas ao processo, comprovando a intervenção na APP. O parecer jurídico ratificou a infração e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40, com a devida manutenção do Auto de Embargo. Foi sugerida a reclassificação da multa para Moderada – inciso II, aplicando multa no valor de R\$687,92, o que foi acordado por todos. **16) Julgamento do Auto de Infração nº** 607-A (infração grave: intervenção em APP – código 216 anexo II do Decreto Estadual 44.844/2008), lavrado em 20/11/2015 contra a empresa: Centro Terapêutico Deville Ltda, localização: Alameda Salvaterra, nº 8.001 - Bairro Salvaterra. Processo administrativo 09715/2015. DECISÃO: Retirado de **<u>pauta</u>**. **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o lançamento de efluentes sanitários em fossa séptica ineficiente, ocasionando vazamento no solo e contaminando o curso d'água. Na defesa, a empresa autuada se comprometeu a apresentar um plano de medidas mitigadoras para solucionar a poluição do córrego. O parecer jurídico considerou ser de competência do Estado a fiscalização e autuação sobre recursos hídricos, por isso sugeriu o cancelamento do AI. A Fiscal Magaly Bucci não concordou com o parecer e expôs o ponto de vista da Fiscalização Municipal. Os debates prosseguiram e por fim os Conselheiros decidiram por unanimidade pela retirada de pauta do processo, com retorno à Assessoria Jurídica para reformulação do parecer constando a aplicação de multa pecuniária. 17) Julgamento



233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

do Auto de Infração nº 1288-A (infração leve: não atendimento à notificação para procedimento corretivo - anexo I – letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 19/12/2017 contra a empresa: Centro Terapêutico Deville Ltda, localização: Alameda Salvaterra, nº 8.001 - Bairro Salvaterra. Processo administrativo 11.931/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$100,15. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido o não atendimento à notificação para proceder o licenciamento corretivo. Como não houve defesa, o parecer jurídico ratificou a infração de natureza leve e sugeriu a conversão da multa pecuniária em aplicação de advertência. Devido a gravidade da infração cometida pela empresa conforme cita o item 16, os Conselheiros não concordaram com a proposta e decidiram por unanimidade pela aplicação de multa no valor de R\$100,15. 18) Julgamento do Auto de Infração nº 1527-A (infração gravíssima: intervenção em APP / curso d'água - anexo I – letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 20/11/2018 contra a empresa: Igreja Pentecostal Cristo É A Solução, localização: Rua Lima Duarte, nº 48 — Bairros Benfica / Vila Esperança I. Processo administrativo 10.008/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$9.632,40. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido a disposição de terra e desvio do curso d'água (Córrego Igrejinha) sem autorização. Na defesa, alegaram que há constantes inundações no local e visando prevenir tais ocorrências, realizaram as intervenções. O parecer jurídico ratificou a infração como gravíssima e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40, o que foi acordado por todos. O Conselheiro Luiz Alberto sugeriu que haja uma fiscalização no local para confirmar a paralisação das obras ou constatar nova infração. O Conselheiro Luiz Alberto quis saber se seria possível pedir vista de um processo após o seu julgamento. Foi esclarecido não ser possível porque após o julgamento, encerra-se a análise pela Câmara em 1^a instância; mas os Conselheiros podem realizar diligências no local, acompanhados de um Fiscal de Posturas. O Conselheiro Luiz Alberto esclareceu que,



262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

após o julgamento, os Conselheiros não sabem qual o andamento desses processos, por isso sugeriu um melhor acompanhamento destes casos. A Fiscal Magaly Bucci informou que as notificações são acompanhadas pela Fiscalização, mas sugeriu o envio do processo para averiguar este caso, o que foi acordado por todos. 19) Julgamento do Auto de Infração nº 1606-A (infração gravíssima: intervenção em APP / reincidência genérica - anexo I - letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 03/10/2018 contra: Divanir de Paulo Agripino, localização: Av. Dr. Simeão de Faria, nº 927 — Bairro Santa Cruz. Processo administrativo 09089/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$9.632,40 acrescida em 50% devido a reincidência específica, totalizando R\$14.448,60. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado devido à construção de muro e disposição de resíduos de construção civil às margens do curso d'água, sem autorização. Ressaltou que a obra foi embargada eu autuado notificado a apresentar um plano de medidas de recuperação da área objeto da intervenção. Mencionou ainda que o autuado vinha utilizando irregularmente a água oriunda de um poço artesiano sem autorização, fato comunicado à SUPRAM para medidas fiscalizatórias. Na defesa, o autuado apresentou o plano de medidas de recuperação, que será objeto de análise e aprovação pelo órgão ambiental. O parecer jurídico reenquadrou a infração como sendo de natureza gravíssima e por se tratar de uma reincidência específica, a multa inicial de R\$9.632,40 em 50% totalizando R\$14.448,60 com a devida manutenção do Auto de Embargo, válido até a regularização da autorização. O Assessor Rodrigo Freire informou que nos autos do processo referente à 1ª infração consta o pagamento da multa aplicada em 2014. Por isso, descartou a hipótese de aplicação de atenuantes nesse caso devido à reincidência da mesma infração, restando ao autuado o direito de recorrer desta decisão. Em votação nominal, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação da multa sugerida. 20) Análise e deliberação sobre o pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser firmado entre a SESMAUR e julgamento do Auto de Infração nº 1740-A (infração gravíssima:



291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

Ata da 80^a Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

exploração em APP / curso d'água - anexo I - letra "D" inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 17/07/2019 contra: Daniel Vianna Ferreira da Silva, localização: Estrada Eudóxio Infante Vieira (margens da Represa João Penido) - Bairro Náutico. Processo administrativo 03780/2019. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida a aplicação de multa no valor de R\$9.632,40 e INDEFERIDO o pedido de celebração de TAC. Síntese das manifestações: A Fiscal Magaly Bucci relatou que o AI foi lavrado decido o início da atividade de parcelamento de solo em APP (Represa João Penido) sem autorização. Mencionou que na ocasião, a obra foi embargada e o autuado notificado para regularizar a intervenção. O Assessor Rodrigo Freire relatou que a defesa do autuado foi intempestiva, mas ainda assim foi analisada e constatou-se o pedido para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que é direito do autuado. A Fiscal Magaly Bucci contestou o pedido do autuado para celebrar o TAC por se tratar de uma intervenção em APP de manancial para abastecimento, local que não deveria haver construção. Foi informado que a celebração do TAC permite ao autuado regularizar a intervenção, conforme as condições exigidas pelo órgão ambiental. A Fiscal Magaly Bucci ressaltou que a recuperação da área não depende da celebração do TAC, pois o autuado já foi notificado a reparar o dano ambiental, o que deve ser cumprido. O parecer jurídico ratificou a infração como gravíssima e sugeriu aplicação de multa no valor de R\$9.632,40, podendo ser reduzida em 50% caso seja aprovada a celebração do TAC. O Assessor Rodrigo Freire esclareceu que a celebração de um TAC seria arriscado pois o Conselho não conhece as intenções do autuado em relação à intervenção na APP. O Secretário-Executivo Arthur Valente enfatizou que o pedido de TAC seria uma estratégia do autuado para ganhar tempo, considerando ser fundamental a manutenção do embargo. A Fiscal Magaly Bucci esclareceu que o cumprimento da notificação se resume em o autuado apresentar a documentação necessária para regularizar a intervenção e após análise, será emitido um documento (licença) com as condicionantes necessárias para dar continuidade ou não à intervenção. Após intenso debate, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação de multa no valor de R\$9.632,40 com a





Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais

- negativa à celebração do TAC. Eles solicitaram ainda que a Fiscal Magaly Bucci retornasse ao local para uma nova vistoria e se for o caso, emitir uma nova notificação.

 21) Assuntos gerais. Não houve. Encerradas as manifestações, o Conselheiro Presidente José Marcos Couri agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente José Marcos Couri, acordado pelos demais membros.
- 326 JOSÉ MARCOS MONTEIRO COURI Conselheiro Presidente
- 327 ARTHUR SÉRGIO MOUÇO VALENTE Secretário-Executivo
- 328 Ata transcrita por Adriana Policarpo Supervisora COMDEMA.
- **Reunião realizada através do Google Meet**
- 330 Ata aprovada em 22/06/2021.